



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265 /2020

Processo Administrativo nº 134/2020
Dispensa de Licitação nº 047/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPER CÓPIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marcelino Corradi, nº. 236, Bairro Centro, Itaúna - MG, CEP 35.680-039, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.229.845/0001-41, neste ato representada pelo diretor comercial Sr. Marlon Cristiano de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.844.066-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 134/2020, Dispensa de Licitação nº. 047/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo material, para ampliação e configuração de rede para provimento de acesso a internet no prédio da Escola Municipal Severo Ribeiro na sede deste Município, nos termos constante deste instrumento contratual.

1.2 No preço estará incluso todo material empregado na execução dos serviços, incluindo Cabo UTP cat 5 Furukwa, Rack 20 us – piso, Switch 24 portas, Patch cable cat 5, Patch cable cat 5, Roteador 4 antenas para 200 acessos e demais materiais necessários a execução integral do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$7.180,00 (Sete mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços consistem na instalação e configuração para distribuição da rede nos microcomputadores e impressoras, ativação e validação dos pontos e configuração da Rede. Incluindo o cabeamento e instalação de 13 (treze) pontos de internet Fixos e 2 (dois) WIFI que ficarão assim distribuídos:

3.2 Os pontos de internet serão instalados nas salas dos Professores, na sala da Diretoria, bem como nas salas onde funcionam a Secretaria e a Biblioteca da Escola.

3.3 Os dois WIFI serão instalados em ponto estratégicos para distribuir rede sem fio na parte superior e inferior do prédio para atender a demanda dos alunos.

3.4 O Rack para organização dos equipamentos de Rede será instalado na sala onde funciona a secretaria da escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, devendo a **CONTRATADA** promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

4.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo **CONTRATANTE**.

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93
da lei orgânica do município de Itapecerica



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem qualquer custo para o município, contados a partir do recebimento e aceite final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após entrega e recebimento dos serviços.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 384: 02.06.01.12.361.008.2052-3.3.90.40.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da contratação.

8.2 Responsabilizar pelo fornecimento dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

8.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.4 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.5 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Educação.

9.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

9.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente



discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

9.7 Disponibilizará um servidor da Secretaria de Educação para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Silva Ferreira, denominada FISCAL DO CONTRATO.

12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato é de 30 dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

13.2 O prazo de início da execução dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3 O prazo máximo para entrega dos serviços é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 047/2020.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 01 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: SUPER CÓPIA LTDA
Sr. Marlon Cristiano de Paula
CPF/MF nº. 012.844.066-01

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico